CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 379/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a doação de sangue é medida essencial para salvar vidas, sendo o HEMOBA, instituição vinculada ao Governo do Estado da Bahia, responsável pela manutenção dos estoques em níveis suficientes para atender a população em casos de urgências, cirurgias e tratamentos contínuos;

b) a arrecadação de multas de trânsito, de competência do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), tem a finalidade não apenas punitiva mas também educativa, podendo ser direcionada a ações de caráter social, com impacto positivo para toda a coletividade;

c) a conversão do valor pecuniário de multas em doações de sangue por parte dos condutores representa inovação administrativa de cunho humanitário, conciliando a responsabilidade no trânsito com a solidariedade;

d) tal medida não exclui a aplicação dos pontos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao prontuário do condutor, garantindo-se a manutenção da natureza pedagógica da penalidade, mas possibilita que o aspecto financeiro seja revertido em benefício da saúde pública;

e) a integração entre o DETRAN-BA e o HEMOBA permitirá a implementação desta iniciativa sem necessidade de novas despesas permanentes, apenas mediante regulamentação conjunta e articulação administrativa;

f) dessa forma, o Estado da Bahia estará promovendo uma política pública inovadora, que fortalece a saúde, incentiva a cidadania e amplia os estoques de sangue, com reflexos diretos no atendimento da população baiana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, determinar, por meio da Secretaria da Saúde (SESAB) e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), a adoção de

providências administrativas visando à regulamentação de programa que possibilite ao condutor autuado converter o valor pecuniário de multas de trânsito em doações de sangue no HEMOBA, respeitadas as normas técnicas da instituição e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral